



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1o. - As áreas do território do Município correspondentes aos bairros Estancia Figueira Branca, Parque Yramaia e Jardim Laura passam a ser consideradas, para fins de zoneamento, como setor de uso predominantemente residencial.

Parágrafo único - As áreas de que trata este artigo ficam caracterizadas como SR-I, para enquadramento na tabela de usos da terra a que se refere o artigo 3o., VI, da lei municipal no. 114, de 06 de novembro de 1967.

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1992.


JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria